



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÊ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2194, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

**ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ibititê **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento às disposições da Lei Orgânica do Município de Ibititê, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2018, que compreendem:

- I. diretrizes gerais orientadoras das políticas públicas municipais;
- II. metas da Administração Pública Municipal;
- III. organização e estrutura do orçamento;
- IV. diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município;
- V. diretrizes para a execução orçamentária;
- VI. disposições relativas às despesas do Município com pessoal e com encargos sociais;
- VII. disposições relativas à dívida pública;
- VIII – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;
- IX – estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- X – critérios e formas de limitação de empenhos;
- XI – equilíbrio entre receitas e despesas;
- XII – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- XIII – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária da Administração Pública Municipal para o exercício de 2018 obedecerá às diretrizes gerais descritas nesta Lei e aos objetivos, metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2018-2021.

Parágrafo único. São diretrizes gerais da Administração Pública para o exercício de 2018:

- I – Combate a pobreza e redução das desigualdades sociais, com as seguintes orientações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

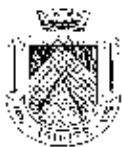
- a) Manter, ampliar e qualificar os serviços e programas de Proteção Social Básica e Especial ofertados às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal.
- b) Administrar e coordenar as ações municipais para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
- c) Fortalecer as estratégias de inclusão dos cidadãos aos serviços sócio-assistenciais.
- d) Fortalecer e qualificar a gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e os mecanismos democráticos de participação e controle social.
- e) Fortalecer os mecanismos e iniciativas de Geração de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.
- f) Promover a economia solidária e suas diversas formas organizativas, por meio do fortalecimento institucional e do acesso a conhecimentos, às finanças solidárias e a instrumentos e mecanismos de estruturação da produção, comercialização e consumo.
- g) Promover a organização da agricultura familiar para o fortalecimento do cooperativismo e associativismo, a agroindustrialização, a inserção em mercados públicos e privados e o aproveitamento energético sustentável.
- h) Promover a autonomia econômica das mulheres, por meio da inclusão produtiva e da geração de renda.
- i) Reduzir a pobreza por meio da melhoria da gestão dos programas de transferência direta de renda.
- j) Reforçar e qualificar o acesso com equidade das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família aos direitos sociais básicos por meio de articulação com políticas sociais, prioritariamente nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.
- k) Combater a insegurança alimentar e nutricional que persiste em grupos populacionais específicos, com ênfase em comunidades em situação de pobreza.

II – Promoção da qualidade e ampliação do acesso à educação , com as seguintes orientações

- a) Ampliar o atendimento escolar de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica, em colaboração com os sistemas de ensino, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa na perspectiva da educação ao longo da vida e à formação cidadã, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão.
- b) Fortalecer a formação e a valorização dos profissionais da educação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, contemplando as especificidades da diversidade e da inclusão e da aprendizagem ao longo da vida.
- c) Aprimorar os processos de gestão, monitoramento e avaliação dos sistemas de ensino, considerando as especificidades da diversidade e inclusão, estimulando a participação social.

III – Garantia de acesso universal aos serviços de atenção básica e especializada em saúde, com as seguintes orientações:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica e especializada, ambulatorial e hospitalar.
- b) Aprimorar e implantar as Redes de Atenção à Saúde, com ênfase na articulação das áreas temáticas da rede municipal.
- c) Promover o cuidado integral às pessoas nos ciclos de vida (criança, adolescente, jovem, adulto e idoso), considerando as questões de gênero, orientação sexual, raça/etnia, situações de vulnerabilidade, as especificidades e a diversidade na atenção básica, nas redes temáticas e nas redes de atenção à saúde.
- d) Ampliar o acesso da população a medicamentos, promover o uso racional e qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS.
- e) Aprimorar os mecanismos de gestão do SUS no âmbito do município.
- f) Melhorar o padrão de gasto na perspectiva do financiamento estável e sustentável do SUS.
- g) Reduzir e prevenir riscos e agravos à saúde da população, considerando os determinantes sociais, por meio das ações de vigilância, promoção e proteção, com foco na prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, acidentes e violências, no controle das doenças transmissíveis e na promoção do envelhecimento saudável.
- h) Promover, para as necessidades do SUS, a formação, a educação permanente, a qualificação, a valorização dos trabalhadores, a desprecarização e a democratização das relações de trabalho.
- i) Fortalecer as instâncias do controle social e os canais de interação com o usuário, com garantia de transparência e participação cidadã.
- j) Aprimorar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica.

IV – Fortalecimento da cidadania e dos direitos fundamentais, com as seguintes orientações:

- a) Promover a autonomia econômica, social e a garantia de direitos das mulheres, considerando-as em sua diversidade e especificidades.
- b) Promover a transversalidade das políticas para as mulheres e de igualdade de gênero.
- c) Promover ações afirmativas e incorporar a perspectiva da promoção da igualdade racial, no âmbito das políticas governamentais e de organizações privadas, com ênfase para a juventude e mulheres negras.
- d) Institucionalizar e fomentar a política de juventude.
- e) Promover o trabalho decente para a juventude por meio da ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária.
- f) Promover ações que contribuam para reduzir a vulnerabilidade social de jovens, especialmente negros.
- g) Fomentar o direito à participação social e política e à representação juvenil.
- h) Promover o acesso da juventude a ações da assistência social, inclusão produtiva e segurança alimentar e nutricional.
- i) Promover ações que contribuam para a atenção integral à saúde e à qualidade de vida dos jovens.
- j) Promover a efetivação dos direitos da pessoa com deficiência e sua igualdade de oportunidades, por meio do fomento a sua autonomia, independência e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- k) Promover a acessibilidade e a equiparação de oportunidades para pessoas com deficiência em todas as áreas da vida em sociedade.
- l) Promover a fruição de direitos, o fortalecimento da educação e da cultura em direitos humanos, o respeito e a valorização das diversidades de raça, nacionalidade, gênero, região, cultura, religião e idade e deficiência;
- m) Coordenar a consolidação da política de direitos da criança e do adolescente.
- n) Promover e articular a implementação de programas, políticas, ações e serviços de atendimento a crianças e adolescentes com direitos violados, ameaçados ou restritos.

V – Promoção do desenvolvimento urbano integrado e sustentável, com as seguintes orientações:

- a) Implantar, expandir e requalificar os sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.
- b) Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários ou áreas desprovidas de urbanização.
- c) Fomentar a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais.
- d) Promover a regularização fundiária urbana como forma de ampliação do acesso à terra urbanizada e redução da pobreza urbana.
- e) Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.
- f) Implementar medidas estruturantes que assegurem a melhoria da gestão e da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, considerando o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a drenagem e manejo de águas pluviais, e a limpeza e manejo de resíduos sólidos urbanos.
- g) Implementar medidas estruturais em áreas urbanas, por meio de ações que assegurem a ampliação da oferta e do acesso aos serviços públicos de saneamento básico.
- h) Identificar riscos de desastres naturais por meio da elaboração de mapeamentos em áreas críticas.
- i) Contribuir para a conservação do meio ambiente por meio da elevação de renda e inclusão social e produtiva.
- j) Realizar o controle e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos.
- k) Implantar, expandir e requalificar os sistemas de mobilidade urbana com soluções acessíveis, sustentáveis e compatíveis com as características locais, priorizando os modos de transporte público coletivo e os não motorizados.
- l) Melhorar as condições de vida e de habitabilidade das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários ou áreas desprovidas de urbanização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- m) Fomentar a implementação de instrumentos democráticos e participativos de planejamento e de gestão urbana sustentável como forma de promover a reforma urbana, a acessibilidade e a redução das desigualdades sociais.
- n) Promover a regularização fundiária urbana como forma de ampliação do acesso à terra urbanizada e redução da pobreza urbana.
- o) Fomentar transformações urbanísticas estruturais e urbanização acessível orientadas pelas funções sociais da cidade e da propriedade.

VI – Promoção do desenvolvimento cultural e artístico e acesso à cultura, com as seguintes orientações:

- a) Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- b) Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- c) Promover o intercâmbio com outros entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais;
- d) Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura;
- e) Estabelecer parcerias entre o setor público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura;
- f) Preservar e promover a diversidade, a memória e o patrimônio cultural local;
- g) Estimular a criação e fortalecer a produção e a difusão cultural e artística;
- h) Ampliar e qualificar o acesso da população de Ibirité a bens e serviços culturais;
- i) Produzir, preservar e difundir conhecimento constitutivo da cultura local e fortalecer as políticas de cultura e educação e de formação artística e cultural;

VII - Promoção do desenvolvimento econômico, com as seguintes orientações:

- a) Criar oportunidade de abertura de novos negócios, ampliar e apoiar as cadeias produtivas já instaladas;
- b) Apoiar a produção artesanal;
- c) Investir em qualificação profissional;
- d) Estimular setor primário de base familiar, associativa, ecológico e sustentável, estimulando capacidades de modernização para atender as novas exigências do mercado consumidor e fomento ao consumo local da produção;
- e) Firmar e desenvolver relações, parcerias e convênios com agências multilaterais de financiamento, órgãos governamentais de âmbito federal, estadual e municipal, rede de instituições públicas e privadas, centros de pesquisa e conhecimento, associações e cooperativas, visando ampliar o interesse municipal e viabilizar atração de investimentos em programas e projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- f) Promover a articulação entre as políticas econômicas, urbano-ambiental e social, tanto no planejamento municipal e estadual quanto na execução das ações estratégicas;
- g) Estimular e articular as atividades de desenvolvimento e difusão científica e tecnológica por meio das incubadoras de micros e pequena empresas, cooperativas e empresas autogestionárias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Criar condições para o aumento do comércio, consumo e distribuição local da produção e as exportações em âmbito municipal e regional;
- i) Incentivar a inovação nas empresas e o estímulo à P&D;
- j) Fortalecer e desenvolver os setores de comércio e serviços, contribuindo para agregação de valor, melhoria nas capacidades empresariais, inovação e diversificação produtiva;
- k) Contribuir com projetos de elevação da competitividade, da qualidade e a produtividade das empresas locais;
- l) Promover soluções para ampliação dos mercados das Micro e Pequenas Empresas e do Artesanato.

VIII - Fortalecimento da capacidade de gestão do Município, com as seguintes orientações:

- a) Fortalecer a participação social na gestão pública e o diálogo com a sociedade civil organizada, promovendo o aprimoramento das políticas públicas, a articulação do atendimento a demandas e a resolução de conflitos sociais;
- b) Ampliar a capacidade do Município de prover entregas à sociedade com agilidade, qualidade e sustentabilidade a partir do aprimoramento da gestão de recursos e processos;
- c) Aumentar a eficiência da ação do Município mediante o uso integrado da tecnologia da informação e o aprimoramento da gestão, contribuindo para a segurança da informação e comunicações e a segurança cibernética;
- d) Aumentar a eficiência da força de trabalho do Município por meio da capacitação, do aprendizado organizacional e da promoção da diversidade;
- e) Aprimorar o conhecimento sobre a realidade local por meio do aperfeiçoamento da gestão das informações estatísticas e geocientíficas oficiais e dos registros administrativos;
- f) Aproximar as pessoas do Município fortalecendo as políticas de controle social, transparência governamental e de acesso à informação;
- g) Fortalecer a comunicação social do Poder Executivo com a sociedade, promovendo o conhecimento das políticas, programas e ações governamentais de forma democrática, abrangente, transparente e interativa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e órgãos da administração indireta e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município.

Art. 4º. A Lei Orçamentária do Município de Ibitaré para o exercício de 2018 será elaborada conforme as diretrizes desta Lei e os objetivos, as metas e prioridades que serão estabelecidas pelo Plano Plurianual que compreenderá o quadriênio 2018 a 2021, e suas revisões a serem feitas, conforme determinações contidas nesta Lei, na Lei Orgânica do Município de Ibitaré, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais e seus Demonstrativos, elaborados conforme Portaria nº 407 da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério da Fazenda, de 20 de junho de 2011.

Art. 5º. O Poder Executivo buscará o equilíbrio das contas do setor público municipal, com o objetivo de recuperar sua capacidade de investimento.

Art. 6º. Para efeito da elaboração da Proposta Orçamentária Anual entende-se por:

I - função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II - subfunção - uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesas do setor público;

III - programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por metas estabelecidas no Plano Plurianual;

IV - projeto - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V - atividade - o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações em que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI - operações especiais - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único. Cada programa contido na Proposta Orçamentária identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

Art. 7º. A Lei Orçamentária do Município de Ibité para o exercício de 2018 especificará a funcional programática por: unidade orçamentária; função; subfunção; programa; projeto, atividade e/ou operações especiais.

§1º. A especificação de que trata o caput deste artigo deverá vir acompanhada de: categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, elemento de despesa e a fonte de recursos, de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal.

§2º. As unidades orçamentárias consistem no segmento a que o orçamento consigna dotações específicas para a realização dos programas de trabalho.

§3º. Os Grupos de Natureza de Despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);

II - juros e encargos da dívida (GND 2);

III - outras despesas correntes (GND 3);

IV - investimentos (GND 4);

V - inversões financeiras (GND 5); e

VI - amortização da dívida (GND 6).

§4º. A Reserva de Contingência, prevista no art. 13, será classificada no GND 9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§5º. A especificação da modalidade de que trata o §1º observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a União (MA 20);

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (MA 30);

III - Transferências a Municípios (MA 40);

IV - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (MA 50);

V - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos (MA 60);

VI - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio (MA 71);

VII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos (MA 72);

VIII - Transferências ao Exterior (MA 80);

IX - Aplicações Diretas (MA 90); e

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal (MA 91).

§6º. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação "a definir" (MA 99).

§7º. A codificação da destinação da fonte de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e no caso daqueles vinculados, indicam a sua finalidade.

§8º. A codificação utilizada para controle das destinações de recursos é composta, no mínimo, por 3 (três) dígitos, em consonância com as instruções emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§9º. A codificação e a identificação das fontes de recursos constarão em anexo específico da Lei Orçamentária.

Art. 8º. A elaboração, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município de Ibirité para o exercício de 2018 deverão observar os princípios da transparência e da publicidade na gestão fiscal, no sentido de permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das referidas etapas.

Art. 9º. Os valores previstos de receitas e despesas para o exercício de 2018 serão expressos em preços correntes, observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, nos termos da Metodologia do Cálculo das Metas Anuais, constante do Anexo I desta Lei.

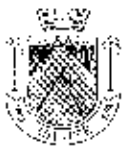
§1º. A previsão de receita para o exercício financeiro de 2018 será acompanhada de demonstrativo da evolução da receita nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes.

§2º. A projeção da receita para os exercícios financeiros de 2019 e 2020 observará o disposto no caput deste artigo.

Art. 10. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício financeiro de 2018, conforme dispõe o §3º do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as destinações das fontes dos recursos correspondentes.

Art. 12. Na programação de investimentos em obras da Administração Pública Municipal, considerado o imperativo do ajuste fiscal, será observado o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - os projetos já iniciados terão prioridade sobre os novos;

II - os novos projetos serão programados, se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotações destinadas a obras já iniciadas, em execução ou paralisadas;
- c) forem atendidas as despesas com a preservação do Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. A dotação denominada Reserva de Contingência, prevista na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, será de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada e poderá ser destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e também como fonte compensatória de recursos para abertura de créditos adicionais.

§1º. Os Recursos da Reserva de Contingência, classificados na função "99", destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo, para abertura de créditos adicionais.

Art. 14. Caberá à Secretaria Municipal de Fazenda a coordenação da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária Anual e a definição do cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. As propostas parciais dos referidos órgãos serão elaboradas segundo preços correntes, sem nenhum fator de correção decorrente de variação inflacionária, detalhadas por Receitas e Despesas e deverão ser entregues nas datas estabelecidas pelo cronograma de atividades de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, ficam autorizados a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores, aumentos de remuneração, concessões de vantagens, criação de cargos, empregos e funções e alterações de estruturas de carreiras, somente com Lei específica, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º. Caso seja prevista a revisão geral anual da remuneração e subsídios dos servidores de que trata o caput, os recursos necessários ao seu atendimento deverão observar o limite do art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§2º. Os projetos de Lei sobre alterações de estrutura de carreiras e criação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com o pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de parecer da Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º. Se a despesa total com pessoal exceder o limite fixado no art. 22, parágrafo único, inciso V, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará limitada aos serviços essenciais de saúde e educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. As despesas com pessoal e encargos sociais e previdenciários serão fixadas em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Parágrafo Único. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar concurso público e processos seletivos, podendo para tanto, contratar empresas ou fundações especializadas.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá dispositivos que autorizem o Executivo a:

- I - proceder à abertura de créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- II - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos limites previstos na legislação específica.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I deste artigo, não oneram o limite fixado no art. 25 desta Lei:

- I – as suplementações de dotações referentes às despesas de pessoal e encargos sociais;
- II – as suplementações de dotações com recursos vinculados, isto é, oriundos de transferências o ou de convênios celebrados com o Estado, a União e outras entidades, e quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro de exercícios anteriores;
- III – as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;
- IV – as alterações orçamentárias ocorridas dentro de um mesmo Programa;
- V – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos da Reserva de Contingência;
- VI – as suplementações de dotações que tenham como origem os recursos provenientes de excesso de arrecadação e saldos financeiros das Receitas Próprias;
- VII – as alterações orçamentárias geradas quando da criação de novos órgãos ou unidades orçamentárias.

Art. 18. Na abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, quando a fonte compensatória for o excesso de arrecadação, o cálculo de apuração será o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada por codificação da destinação da fonte de recursos, considerando ainda a tendência do exercício.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 19. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica não previstos na Lei Orçamentária Anual, oriundos de convênios e doações, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, bem como o excesso de arrecadação apurado ou os saldos financeiros transferidos de exercícios anteriores.

Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso buscando manter o equilíbrio entre a receita e a despesa.

Art. 21. Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá de:

- I - publicar até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

II - desdobrar as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações para cobrança da dívida ativa e dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;

III - divulgar e disponibilizar para consulta pública o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, as Prestações de Contas e os Pareceres das Prestações de Contas enviados ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 22. Para atender o disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, considera-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos, no inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir com despesas de custeio de Órgãos do Estado e da União mediante celebração de convênio.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento Anual, mediante abertura de Crédito Adicional ou Remanejamento: categoria econômica e grupo de despesa, bem como fonte de recursos em projetos, atividades e operações especiais para atender às necessidades de execução orçamentária.

Art. 25. Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos adicionais até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 26. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2018, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - proceder ao recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITARÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto,

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais; e

X - instituição de novos tributos.

Art. 28. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 29. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 30. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§1º Excluem do caput deste artigo às despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.



CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 31. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§1º. O pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

Art. 32. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo único. As entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 33. As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 34. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 34 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§1º. Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

§2º. É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 36. É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 37. A transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§2º A autorização de que trata o parágrafo anterior poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 38. As transferências de recursos correntes e de capital a outro ente da federação, consignadas na Lei Orçamentária Anual, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependem da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, que:

I - atende ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

CEP: 32.400-538 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As transferências mencionadas no caput deste artigo serão realizadas, exclusivamente, mediante convênio, acordo, ajuste ou outro instrumento congênere e submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até o dia 31 de dezembro de 2017, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos;

II - pagamento e benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais e legais;

IV - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do SUS - Sistema Único de Saúde, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 20/2002;

V - ações de educação, pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais, coleta de lixo, iluminação pública e demais despesas referentes à prestação dos serviços essenciais.

Art. 40. O Poder Executivo implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do Orçamento.

Art. 41. Fica o Poder Executivo obrigado a repassar à Câmara Municipal os recursos financeiros para a manutenção das despesas de custeio e investimentos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal, na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e nas resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 43. Revogam-se disposições em contrário em especial a Lei nº 2.184, de 07 de agosto de 2017. Ibité, 27 de dezembro de 2017.


WILLIAM PARREIRA DUARTE
Prefeito

MUNICÍPIO DE IBITÉ	
Publicado no DOEC em:	29/12/17
Edição:	774
Servidor:	Sueli de Souza F Barcelos
Matrícula:	24975
Ass.:	

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I – METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

As metas anuais relativas às receitas e despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública foram elaboradas conforme determina a Portaria nº 462, de 05 de agosto de 2009, do Ministério da Fazenda/Secretaria do Tesouro Nacional.

Para alcançar os resultados demonstrados foram utilizados os seguintes parâmetros e procedimentos:

- Análise dos dados extraídos dos Balanços relativos aos anos de 2014 a 2016, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, possibilitando a verificação do comportamento da receita e da despesa nos anos anteriores;
- Dados da Dívida Pública Consolidada, bem como sua projeção para os anos seguintes, fornecidos pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- Previsão de receita dos convênios em negociação, as operações de crédito já autorizadas em lei e repasses intergovernamentais.
- Os indicadores mencionados na tabela abaixo:

INDICADORES ECONÔMICOS			
Anos	Taxa de Inflação IPCA/BC	Taxa de Crescimento do PIB Nacional	PIB do Estado de MG em Milhões
2015	10,67	-3,8	497.001
2016	6,29	-3,1	481.593
2017	4,59	1,0	486.408
2018	4,50	2,5	498.568
2019	4,50	2,5	511.032
2020	4,50	2,6	524.318

As taxas de inflação medidas pelo IPCA, de 2015 a 2016, são as divulgadas pelo IBGE. Para 2017, adotou-se a estimativa do Banco Central do Brasil e nos anos posteriores, adotou-se a projeção do Banco Central (Metas para Inflação) e conforme Ministério do Planejamento para a LDO 2018. As taxas de crescimento do PIB Nacional apresentadas até 2016 são as divulgadas pelos órgãos oficiais. A partir de 2017 utilizou-se também as previsões constantes na LDO da União para o exercício 2018.

Para o PIB do Estado de Minas Gerais, utilizou-se dados da Fundação João Pinheiro para o ano de 2014 e nos anos seguintes, aplicou-se a previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional. Fonte: LDO da União 2018, Banco Central do Brasil 2017, IRGF2017, Fundação João Pinheiro 2017.

- A previsão da receita própria para 2018 baseou-se na análise de cada categoria de receita verificando o comportamento da receita arrecadada no período de 2014 a 2016, nos valores previstos na Lei Orçamentária para 2017 e na arrecadação realizada até agosto deste ano;
- Para os anos de 2019 e 2020 foi aplicada a taxa de inflação projetada pelo Banco Central.



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

Os riscos fiscais são classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que, durante a execução orçamentária, ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros e de câmbio nos títulos a vencer. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Passivos Contingentes: do ponto de vista das ações judiciais trabalhistas e fiscais, existe um passivo contingente, em decorrência de demandas em tramitação, que provocará impacto nos cofres públicos municipais. Contudo, a incerteza de que naturalmente se reveste o resultado efetivo de tais demandas e a consequente repercussão nos cofres públicos municipais leva à estimativa de passivo meramente eventual, cujo caráter por si torna sua mensuração difícil e imprecisa.

Dívida Pública: os riscos fiscais advindos do estoque da dívida pública estão sob controle, não se apresentando como de exigibilidade de alocação de recursos a curto ou médio prazo.

Outros Riscos Orçamentários: com relação aos riscos relativos à não efetivação da receita, as variáveis que influem diretamente na arrecadação são o nível da atividade econômica e o índice inflacionário. Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o governo. Podem-se considerar riscos orçamentários, portanto, os desvios entre os parâmetros adotados nas projeções e os observados de fato.

Para o enfrentamento de tais demandas, prevê-se a abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e do cancelamento de dotações de despesas discricionárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS - QUADRO GERAL DA RECEITA

DESCRIÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	299.830.224,28	379.495.714,13	319.088.250	347.171.942	362.794.679	377.306.466
RECEITA TRIBUTÁRIA	27.782.490,45	33.026.780,40	28.331.400,00	42.695.762,52	44.617.071,83	46.401.754,71
Impostos	24.393.493,86	27.904.586,00	24.050.000,00	37.261.762,52	38.938.541,83	40.496.083,51
Taxas	3.388.996,59	5.122.194,40	4.281.400,00	5.434.000,00	5.678.530,00	5.905.671,20
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	11.939.674,18	12.873.364,80	13.479.432,00	12.619.500,00	13.187.377,50	13.714.872,60
Contribuições Sociais	6.406.161,94	6.630.916,74	7.493.432,00	6.663.000,00	6.962.835,00	7.241.348,40
Contribuições Econômicas	5.533.512,24	6.242.448,06	5.986.000,00	5.956.500,00	6.224.542,50	6.473.524,20
RECEITA PATRIMONIAL	22.682.805,56	33.191.992,92	16.895.700,00	22.780.216,00	23.805.325,72	24.757.538,75
RECEITA DE SERVIÇOS	721.634,36	383.499,95	56.100,00	12.540,00	13.104,30	13.628,47
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	222.037.044,63	292.795.328,80	246.367.683,50	267.758.460,00	279.807.590,70	290.999.894,33
Transferências da União	109.841.473,21	131.322.283,82	119.731.483,50	128.413.326,00	134.191.925,67	139.559.602,70
Transferências dos Estados	62.728.665,93	73.724.596,50	70.150.500,00	79.039.306,00	82.596.074,77	85.899.917,76
Transferências Multigovernamentais - FUNDEB	47.013.759,46	85.434.942,41	53.700.000,00	59.565.000,00	62.245.425,00	64.735.242,00
Outras Transferências	2.453.146,03	2.313.506,07	2.785.700,00	740.828,00	774.165,26	805.131,87
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	14.666.575,10	7.224.747,26	13.957.934,50	1.305.463,00	1.364.208,84	1.418.777,19
RECEITA DE CAPITAL	8.977.338,40	12.659.649,23	7.886.000,00	3.716.118,50	3.883.343,83	4.038.677,59
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	6.034.683,37	602.318,67	480.000,00	209.000,00	218.405,00	227.141,20
ALIENAÇÃO DE BENS	52.600,00	8.241.420,36	290.000,00	313.500,00	327.607,50	340.711,80
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.890.055,03	3.815.910,20	7.116.000,00	3.193.618,50	3.337.331,33	3.470.824,59
Transferências de Convênios da União	2.890.055,03	2.886.390,20	4.511.000,00	2.016.243,50	2.106.974,46	2.191.253,44
Transferências de Convênios dos Estados	-	929.520,00	2.605.000,00	1.123.375,00	1.173.926,88	1.220.883,95
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	10.890.593,19	14.618.276,87	12.377.750,00	12.283.200,00	12.835.944,00	13.349.381,76
DEDUÇÕES DA RECEITA	- 24.866.889,60	- 58.078.114,06	- 28.352.000,00	- 28.871.250,02	- 30.170.466,72	- 31.377.285,39
RECEITA TOTAL	294.831.266,27	348.695.520,17	311.000.000,00	334.300.000,00	349.343.500,00	363.317.240,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÓ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMP - Demonstrativo 3 (LRF - art.4º, §2º - inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%
Receita Total	264.831.266,27	348.695.520,17	18,27	311.000.000,00	-10,81	322.300.000,00	7,49	349.243.200,00	4,50	363.317.240,00	4,09
Receitas Primárias (I)	266.231.524,47	3.107.986.897,11	16,73	299.334.900,00	-3,62	927.460.844,02	11,61	342.317.483,09	4,50	353.906.187,33	4,09
Despesa Total	264.406.028,60	305.607.071,35	4,87	311.000.000,00	1,76	332.800.000,00	7,49	349.243.200,00	4,50	363.317.240,00	4,09
Despesas Primárias (II)	273.773.213,62	297.586.025,44	8,70	282.348.185,00	-5,12	326.340.779,50	13,57	340.991.764,58	4,50	351.634.555,15	4,09
Resultado Primário (I - II)	- 7.541.689,15	- 13.302.871,67	-295,57	- 10.966.082,00	-16,79	- 1.170.084,52	89,33	- 1.222.717,42	- 5,50	- 271.626,12	- 4,50
Resultado Nominal	5.655.217,09	- 2.113.816,92	-139,15	- 4.185.789,34	-280,07	2.300.000,00	45,05	1.890.000,00	- 2,39	1.690.000,00	- 44,74
Dívida Pública Consolidada	26.330.136,31	23.494.376,78	-10,75	19.995.000,00	-17,45	14.500.000,00	-24,21	12.590.000,00	-14,97	11.100.000,00	-11,20
Dívida Consolidada Líquida	- 31.470.561,48	- 22.985.799,74	- 21,88	- 20.400.000,00	- 17,03	- 18.100.000,00	- 11,27	- 16.200.000,00	- 10,50	- 13.150.000,00	- 6,49

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2015	2016	Δ%	2017	Δ%	2018	Δ%	2019	Δ%	2020	Δ%
Receita Total	327.308.327,94	363.722.297,09	11,10	3.100.000,00	-14,50	319.088.549,62	2,57	346.075.212,46	8,29	315.647.557,86	-10,76
Receitas Primárias (I)	295.663.453,48	324.394.329,38	9,65	298.334.500,00	-9,52	312.481.721,39	6,53	311.587.212,65	-0,29	309.208.684,31	-0,76
Despesa Total	323.567.760,73	318.778.736,13	-1,49	311.000.000,00	-2,12	318.988.519,62	2,57	318.075.414,46	-0,29	315.647.357,96	-0,76
Despesas Primárias (II)	364.017.382,28	310.422.414,14	-3,11	282.348.185,00	-9,02	311.363.577,61	10,28	330.473.934,88	10,29	308.103.994,83	-6,76
Resultado Primário (I - II)	- 63.353.928,80	- 13.771.915,14	-26,32	- 10.966.082,00	-20,33	- 1.116.373,78	89,84	- 1.113.277,77	-0,29	- 1.044.779,46	-0,76
Resultado Nominal	6.279.892,37	2.309.232,43	-136,77	4.185.789,34	-281,26	2.194.656,49	-47,57	1.729.539,98	-21,17	912.252,31	-49,27
Dívida Pública Consolidada	20.228.503,17	24.506.984,42	16,18	19.305.000,00	-20,86	14.026.717,56	-27,56	11.881.184,08	-15,86	9.643.398,72	-15,27
Dívida Consolidada Líquida	- 34.946.799,70	- 25.645.416,43	- 26,62	- 20.400.000,00	- 30,45	- 17.270.992,37	- 15,24	- 14.730.014,57	- 14,60	- 13.162.209,07	- 14,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO 1 - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

LRF, art.4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.241.420,36	52.600,00	907.436,09
Alienação de Bens Móveis	147.000,00	52.600,00	185.100,00
Alienação de Bens Imóveis	8.094.420,36		722.326,09

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7.348.561,53		603.195,55
DESPESAS DE CAPITAL	7.348.561,53		603.195,55
Investimentos	7.348.561,53		603.195,55
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			

SALDO FINANCEIRO	2016	2015	2014
VALOR (III)	745.858,83	52.600,00	304.230,54



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

LRP, art. 45, §2º, inciso II

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	186.227.422,66	100%	703.473.413,04	100%	653.055.894,84	100%
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	186.227.422,66	100%	703.473.413,04	100%	653.055.894,84	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	188.372.124,11	100%	152.888.049,98	100%	126.530.644,23	100%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	188.372.124,11	100%	152.888.049,98	100%	126.530.644,23	100%



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE RISCOS FISCAIS DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 Demonstrativo dos Riscos decorrentes da previsão de receita

(LRF, art. 4º, §3º)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidades	1.200.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência	1.200.000,00
SUBTOTAL	1.200.000,00	SUBTOTAL	1.200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Despesas oriundas de decisões judiciais trabalhistas	25.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência ou de despesas discricionárias	25.000,00
Despesas oriundas de decisões judiciais não-trabalhistas	400.000,00	Abertura de créditos adicionais suplementares com anulação de créditos consignados na Reserva de Contingência ou de despesas discricionárias	400.000,00
Frustração de Receitas	6.000.000,00	Limitação de empenho prevista no art. 30 desta Lei.	6.000.000,00
SUBTOTAL	6.425.000,00	SUBTOTAL	6.425.000,00
TOTAL	7.625.000,00	TOTAL	7.625.000,00



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (a)	Valor constante
Receita Total	334.300.000,00	318.988.549,52	349.343.500,00	318.075.414,46	363.317.240,00	315.647.357,86
Receitas Primárias (I)	327.480.844,02	312.481.721,39	342.217.482,00	311.587.212,65	355.906.181,28	309.208.684,31
Despesa Total	334.300.000,00	318.988.549,52	349.343.500,00	318.075.414,46	363.317.240,00	315.647.357,86
Despesas Primárias (II)	326.310.779,50	311.365.247,61	340.994.764,58	310.473.934,88	354.634.555,16	308.103.904,85
Resultado Primário (I - II)	1.170.964,52	1.116.473,78	1.222.717,42	1.113.277,77	1.271.626,12	1.104.779,46
Resultado Nominal	2.300.000,00	2.194.656,49	1.900.000,00	1.729.939,98	1.050.000,00	912.232,31
Dívida Pública Consolidada	14.700.000,00	14.026.717,56	12.500.000,00	11.381.184,08	11.100.000,00	9.643.598,72
Dívida Consolidada Líquida	18.100.000,00	17.270.992,37	16.200.000,00	14.750.014,57	15.150.000,00	13.162.209,07



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 49, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2016 (a)	METAS REALIZADAS EM 2016 (b)	VARIÇÃO	
			VALOR (c)=(b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	300.000.000,00	348.695.520,17	48.695.520,17	16,23
Receitas Primárias (I)	286.730.585,92	310.798.897,11	24.068.311,19	8,39
Despesa Total	300.000.000,00	305.607.071,35	5.607.071,35	1,87
Despesas Primárias (II)	296.728.000,00	297.596.025,44	868.025,44	0,29
Resultado Primário (I - II)	9.997.414,08	13.202.871,67	23.200.285,75	-232,06
Resultado Nominal	19.237.279,71	2.213.816,92	17.023.462,79	-88,49
Dívida Pública Consolidada	24.856.159,12	23.494.376,78	-1.361.782,34	-5,48
Dívida Consolidada Líquida	22.371.952,82	24.585.769,74	2.213.816,92	9,90



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2018
Aumento Permanente da Receita	-
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I - II)	-
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	-



MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

2014



RESPELTO ÀS LEIS Nº 10.741, 12.741, 12.742, 12.743, 12.744, 12.745, 12.746, 12.747, 12.748, 12.749, 12.750, 12.751, 12.752, 12.753, 12.754, 12.755, 12.756, 12.757, 12.758, 12.759, 12.760, 12.761, 12.762, 12.763, 12.764, 12.765, 12.766, 12.767, 12.768, 12.769, 12.770, 12.771, 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777, 12.778, 12.779, 12.780, 12.781, 12.782, 12.783, 12.784, 12.785, 12.786, 12.787, 12.788, 12.789, 12.790, 12.791, 12.792, 12.793, 12.794, 12.795, 12.796, 12.797, 12.798, 12.799, 12.800, 12.801, 12.802, 12.803, 12.804, 12.805, 12.806, 12.807, 12.808, 12.809, 12.810, 12.811, 12.812, 12.813, 12.814, 12.815, 12.816, 12.817, 12.818, 12.819, 12.820, 12.821, 12.822, 12.823, 12.824, 12.825, 12.826, 12.827, 12.828, 12.829, 12.830, 12.831, 12.832, 12.833, 12.834, 12.835, 12.836, 12.837, 12.838, 12.839, 12.840, 12.841, 12.842, 12.843, 12.844, 12.845, 12.846, 12.847, 12.848, 12.849, 12.850, 12.851, 12.852, 12.853, 12.854, 12.855, 12.856, 12.857, 12.858, 12.859, 12.860, 12.861, 12.862, 12.863, 12.864, 12.865, 12.866, 12.867, 12.868, 12.869, 12.870, 12.871, 12.872, 12.873, 12.874, 12.875, 12.876, 12.877, 12.878, 12.879, 12.880, 12.881, 12.882, 12.883, 12.884, 12.885, 12.886, 12.887, 12.888, 12.889, 12.890, 12.891, 12.892, 12.893, 12.894, 12.895, 12.896, 12.897, 12.898, 12.899, 12.900, 12.901, 12.902, 12.903, 12.904, 12.905, 12.906, 12.907, 12.908, 12.909, 12.910, 12.911, 12.912, 12.913, 12.914, 12.915, 12.916, 12.917, 12.918, 12.919, 12.920, 12.921, 12.922, 12.923, 12.924, 12.925, 12.926, 12.927, 12.928, 12.929, 12.930, 12.931, 12.932, 12.933, 12.934, 12.935, 12.936, 12.937, 12.938, 12.939, 12.940, 12.941, 12.942, 12.943, 12.944, 12.945, 12.946, 12.947, 12.948, 12.949, 12.950, 12.951, 12.952, 12.953, 12.954, 12.955, 12.956, 12.957, 12.958, 12.959, 12.960, 12.961, 12.962, 12.963, 12.964, 12.965, 12.966, 12.967, 12.968, 12.969, 12.970, 12.971, 12.972, 12.973, 12.974, 12.975, 12.976, 12.977, 12.978, 12.979, 12.980, 12.981, 12.982, 12.983, 12.984, 12.985, 12.986, 12.987, 12.988, 12.989, 12.990, 12.991, 12.992, 12.993, 12.994, 12.995, 12.996, 12.997, 12.998, 12.999, 13.000

ORGANISMO PÚBLICO P DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º Semestre

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Realização do Semestre	Realizado até o Semestre 2017	Realizado até o Semestre 2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	11.741.200,00	11.741.200,00	3.713.167,67	19.310.441,84	10.287.604,43
RECEITAS CORRENTES	11.741.200,00	11.741.200,00	3.719.631,00	19.096.803,02	13.356.447,07
Receita de Contribuições dos Segurados	6.241.200,00	6.241.200,00	1.572.421,67	6.912.192,05	6.108.369,51
Pessoal Civil	6.241.200,00	6.241.200,00	1.572.421,67	6.912.192,05	6.108.369,51
Ativo	6.240.000,00	6.239.000,00	1.571.213,04	6.835.325,64	6.045.335,73
Inativo	11.200,00	41.200,00	15.207,63	76.866,41	63.033,78
Fonamentalista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	5.490.000,00	5.490.000,00	2.147.209,33	22.162.960,15	7.229.656,97
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	5.490.000,00	5.490.000,00	2.147.209,33	22.162.960,15	7.229.656,97
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	21.652,82	18.219,59
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.000,00	10.000,00	0,00	21.652,82	18.219,59
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	6.483,33	36.363,18	3.092.842,54
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	10.258.800,00	10.258.800,00	2.613.146,74	11.487.801,60	9.776.553,19
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (I+II) = (IV)	22.000.000,00	22.000.000,00	6.326.314,41	30.798.243,44	20.064.157,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAURITE
 Sistema de Contabilidade e Controle Público - Exercício 2017
 FOLHA ÚNICA ASSUMINDO O RÓTULO DE ORÇAMENTÁRIA
 ANEXO Nº 100 - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
 DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL D DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º Bimestre

Despesa	Empenho Inicial	Cancelamento	Empenhado no Bimestre	Liquidadas até o Bimestre 2017	Liquidadas até o Bimestre 2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	21.969.000,00	21.969.000,00	1.672.204,77	6.970.563,96	6.310.661,12
ADMINISTRAÇÃO	1.440.000,00	1.500.000,00	82.215,41	411.213,15	384.993,07
Despesas Correntes	890.000,00	750.000,00	82.215,41	411.213,15	377.591,07
Despesa de Capital	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	7.902,00
PREVIDÊNCIA	20.529.000,00	20.469.000,00	1.589.989,36	6.559.350,81	5.925.668,05
Pessoal Civil	6.330.000,00	7.423.000,00	1.583.989,36	6.559.350,81	5.925.668,05
Atividades Laborais	2.653.000,00	4.053.000,00	550.631,75	3.854.773,01	3.135.687,18
Pensões	130.000,00	920.000,00	217.838,17	912.495,87	737.570,86
Outros Benefícios Previdenciários	2.450.000,00	2.450.000,00	422.019,54	1.832.824,33	1.932.629,31
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Paróquia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Suaviza Despesas Previdenciárias	16.639.000,00	13.049.000,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias de RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	14.659.000,00	13.049.000,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	22.000.000,00	22.300.000,00	1.672.204,77	6.970.563,96	6.310.661,12
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (II)-(VI)	0,00	0,00	4.654.109,54	23.527.679,42	13.753.496,49



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Sistema de Contabilidade e Controle Financeiro - Exercício: 2014
 RELATÓRIO RESUMIDO DE REALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
 DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 1º Bimestre

RPO - Anexo 4 (RPL, Art. 33, inciso II)

Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência de Servidor	Ação Integral	Dotação Autorizada	Liquidações do Bimestre	Liquidações até o Bimestre 2014	Liquidações até o Bimestre 2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro					
Recursos para Cobertura de Inadimplências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação do Reserwa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário					
Recursos para Cobertura do Déficit Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	14.499.000,00	13.049.000,00	0,00	0,00	0,00

Bens e Direitos do RPPS	Em Atualizado	De 2013/2014	Em 31 Dez/2013
CALHA	59,07	59,07	59,07
BANCOS COM A MOVIMENTO	133.644.945,27	133.669.517,99	108.537.113,12
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIRIATE
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Municipal - Exercício: 2014
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO ESPECIAL DO RPPM - RPPM - RPPM-FAVOR

DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E SEIS
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º Bimestre

RPPM - Anexo IV (Art. 53, inciso II)


Receitas Intra-Orçamentárias - RPPM	Previsão Total	Provisão Recursos	Realizado no Bimestre	Realizado até o Bimestre 2014	Restos a Recorrer até o Bimestre 2014
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPM (VIII)	10.250.000,00	10.250.000,00	2.613.146,74	11.487.881,60	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Patronal	10.250.000,00	10.250.000,00	2.199.670,15	11.670.928,71	0,00
Passoa. Civil	10.250.000,00	10.250.000,00	2.199.670,15	11.670.928,71	0,00
Anexo	10.250.000,00	10.250.000,00	2.199.670,15	11.670.928,71	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
F- Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Espaço Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais	3.300,00	3.300,00	413.176,59	516.852,89	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Procedimento de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAIS DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPM (XI) = (VIII)+(IX)	10.250.000,00	10.250.000,00	2.613.146,74	11.487.881,60	9.776.353,23

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPM	Execução Total	Dotação Anulada	Liquidadas no Bimestre	Liquidadas até o Bimestre 2014	Restos a Recorrer até o Bimestre 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Corrente	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	31.000,00	31.000,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

2015



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sistema de Contabilidade e Controle Patrimonial - Exercício: 2015
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DESEMPENHO DOS RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO FUNDOS PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES

ORGANISMO SOCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 6º Bimestre

MS09 - Anexo IV (RAC, Art. 55, Inciso II)

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Realizada	Realizado no Bimestre	Realizado até o Bimestre 2015	Realizado até o Bimestre 2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	14.131.072,00	14.131.072,00	4.559.985,23	23.653.813,08	19.010.442,84
RECEITAS CORRENTES	14.131.072,00	14.131.072,00	4.559.985,23	23.845.768,21	19.096.935,02
Receita de Contribuições dos Segurados	6.615.672,00	6.615.672,00	1.162.701,64	6.406.162,94	6.912.192,05
Pessoal Civil	6.615.672,00	6.615.672,00	1.162.701,64	6.406.162,94	6.912.192,05
Salário	6.572.000,00	6.572.000,00	1.146.649,01	6.361.013,34	6.833.325,62
Italiário	53.572,00	43.672,00	16.052,63	36.149,60	79.867,43
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Patrimoniais	7.504.800,00	7.504.800,00	3.397.283,59	17.435.766,27	12.162.960,15
Associação Indústrias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	7.504.800,00	7.504.800,00	3.397.283,59	17.435.766,27	12.162.960,15
Outras Receitas das Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	10.600,00	10.600,00	0,00	3.840,00	21.632,82
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Correntes	10.600,00	10.600,00	0,00	3.840,00	21.632,82
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exortação de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00	191.955,13	84.363,18
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (II)	10.874.328,00	10.874.328,00	1.982.806,40	10.690.593,19	11.467.801,60
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	25.005.400,00	25.005.400,00	6.542.791,63	34.344.406,27	30.499.243,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIRIQUÊ
 Sistema de Contabilidade - Escritório 2015
 ANEXO 06 - PLANILHA DE BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
 MOVIMENTO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDOS PRÓPRIO DE PREV. PESSOAL
 DOS SERVIDORES
 MOVIMENTO TRIMESTRAL E DA SEMANALIDADE SUC. 6.1 - 2º Trimestre

Despesa	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Liquidadas no Trimestre	Liquidadas até o Bimestre 2015	Liquidadas até o Bimestre 2014
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	24.972.400,00	24.972.400,00	2.077.223,17	5.250.365,20	6.970.563,96
ADMINISTRAÇÃO	1.529.800,00	1.679.800,00	130.823,73	626.194,61	411.213,15
Despesas Correntes	773.600,00	823.800,00	130.823,73	823.274,61	411.213,15
Despesas de Capital	756.200,00	756.000,00	0,00	7.920,00	0,00
PREVIDÊNCIA	23.442.600,00	23.292.600,00	1.886.399,44	7.624.170,67	6.559.350,81
Pessoal Civil	8.743.000,00	8.133.000,00	1.636.399,44	3.624.170,67	6.559.350,81
Aposentadorias	4.431.000,00	5.031.000,00	1.134.937,03	4.156.257,34	5.944.012,62
Pensões	1.007.000,00	1.107.000,00	362.132,28	1.064.712,60	527.495,80
Outras Benefícios Previdenciárias	2.602.000,00	2.602.000,00	88.129,13	1.760.261,63	1.802.342,53
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	15.359.600,00	15.559.600,00	3,92	0,00	0,00
Compensação Previdenciárias do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	15.359.600,00	15.559.600,00	3,92	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	35.000,00	35.000,00	1.661,70	7.152,98	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	25.005.400,00	25.005.400,00	2.318.884,87	8.257.512,66	6.970.563,96
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	4.523.906,76	26.296.887,51	23.527.679,43

PR-PPRPG-AS-ADM-CP-PAG-DE-DETER-33
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2015
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ÍNDICE DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PROGRAMAS PRESUNÇIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - FOLHA 08/014
 DOS SERVIÇOS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º Bimestre

RFB - Anexo IV (LRF, Art. 55, inciso I)

Ações de Recursos para o Regime próprio de Previdência do Servidor

	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Liquidações no bimestre	Liquidações até o bimestre 2015	Liquidações até o bimestre 2014
TOTAL DOS AÇÕES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Obrigações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura do Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	15.364.600,00	14.559.600,00	0,00	0,00	0,00

Receitas e Despesas de RPPS

	Em Nov/2015	Em Jan/2015	Em Jan/2014
CAIXA	59,07	59,07	59,07
BANCOS COM MOVIMENTO	158.035.782,10	160.517.620,99	153.659.517,93
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS RECURSOS E DEBITOS	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILE
 Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2015
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO ROLIM PROPRIO DO MUNICÍPIO
 DAS PREVIDÊNCIAS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 5º trimestre

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

Receitas Intra-Orçamentárias - RPPS

RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPPS (VIII)

Receita de Contribuições dos Segurados

	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Realizado no trimestre	Realizado até o trimestre 2015	Realizado até o bimestre 2014
Patronal	10.865.000,00	10.874.328,00	1.982.806,40	10.890.593,19	8,00
Pessoal Civil:					
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Zona Cobertura de Déficit Equilada	0,00	0,00	203.555,99	768.227,62	0,00
Em Regime de Débitos e Férias Antecipadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Parcialmente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	9.323,00	9.323,00	203.555,99	768.227,62	0,00
			15.331,75	16.934,43	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Móveis e Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XI) - (VIII) - (IX) - (X)	10.874.328,00	10.874.328,00	1.982.806,40	10.890.593,19	8,00

Despesas Intra-Orçamentárias - RPPS

	Saldo Inicial	Saldo Atualizado	Liquidadas no trimestre	Liquidadas até o trimestre 2015	Liquidadas até o bimestre 2014
ADMINISTRAÇÃO (XII)	33.000,00	33.000,00	1.561,70	7.153,38	0,00
Despesas Correntes	33.000,00	33.000,00	1.561,70	7.153,38	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	33.000,00	33.000,00	1.561,70	7.153,38	0,00

MUNICÍPIO DE IBIRITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS
PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**

2016



PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Público - Exercício: 2023
ANEXO 04 - ANEXO 03 DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**RECONSTRUINDO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO ALIEME BRASÃO DE ARQUITETURA
DOS SERVIDORES**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 3º Trimestre

RR00 - Anexo IV DER, Art. 33, Inciso 2)

Receitas	Provisão Inicial	Provisão Atualizada	Realizado no 3º trimestre	Realizado até o 3º trimestre 2023	Realizado até o 3º trimestre 2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (-)	0,00	6.073.229,74	6.073.229,74	30.986.036,93	23.653.813,38
RECEITAS CORRENTES					
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	6.080.082,41	31.125.145,82	23.845.768,21
Pessoal Civil	0,00	0,00	1.923.469,09	6.630.916,74	6.406.467,94
Ativo	0,00	0,00	1.923.469,09	6.630.916,74	6.406.467,94
Inativo	0,00	0,00	1.911.169,37	6.577.581,38	6.389.973,34
Reservista	0,00	0,00	12.309,26	33.335,36	56.236,60
Pessoal Militar	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Reservista	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	4.145.986,81	24.454.578,86	17.435.766,27
Receitas Mobiliárias	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	4.145.986,81	24.454.578,86	17.435.766,27
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Recorrência de Segurados	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	10.626,52	39.650,22	3.840,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RPPS	0,00	0,00	3,00	3,00	0,00
Demais Recorrências	0,00	0,00	10.626,52	39.650,22	3.840,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	6.852,67	139.108,89	191.955,23
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIA) (-I)	26.045.000,00	26.045.000,00	3.351.128,55	24.618.270,87	10.890.693,19
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I-II)	26.045.000,00	26.045.000,00	3.424.358,29	45.604.307,80	34.544.406,27



(EXERCÍCIO)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

Situação do Contas: Situação e Orçamento Público - Exercício: 2016

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVOS DAS REVENHUS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

DOS SERVIDORES

GOVERNO FISCAL E DE SEGURANÇA SOCIAL - 6º BIPESADO

RREO - Anexo IV (LRF, art. 54, inciso II)

Despesas	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Liquidações até o Bimestre 2016	Liquidações até o Bimestre 2015
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	26.000.000,00	26.000.000,00	2.403.614,59	8.250.365,28
ADMINISTRAÇÃO	1.703.600,00	1.723.600,00	117.035,10	626.134,61
Despesas de rentes	353.600,00	373.600,00	11.335,30	318.214,61
Despesas de Capital	150.000,00	350.000,00	0,00	7.920,00
PREVIDÊNCIA	24.296.400,00	24.276.400,00	2.286.579,49	7.624.230,67
Pessoal Civil	8.331.000,00	10.631.000,00	2.286.579,49	7.924.230,67
Aposentadorias	5.151.000,00	5.331.000,00	1.253.579,45	5.753.257,34
Pensões	1.100.000,00	1.500.000,00	713.223,41	1.054.712,60
Outras Benefícios Previdenciárias	7.700.000,00	2.603.000,00	639.672,32	1.759.231,33
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Retenções	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
Out. de Despesas Previdenciárias	15.365.400,00	13.645.400,00	3,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o 2023	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	15.365.400,00	13.645.400,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	45.000,00	45.000,00	2.319,33	7.533,38
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	26.045.000,00	26.045.000,00	2.405.924,92	8.257.901,66
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III-VI)	0,00	0,00	7.018.429,37	26.286.887,62

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTOS
 Sistema de Contabilidade e Controle Público - exercício de 2016
 ESTADOS RESUMIDOS DA ECONOMIA ORÇAMENTAL
 DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PRECATORIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
 DAS SERVIDORES

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º Bimestre

RREO - Anexo IV - Anexo 53, Anexo II

Ações de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	Dotação Inicial	Execução Atualizada	Liquidades até		Liquidades até o Bimestre 7º/2016
			Liquidades ao Fimestre	Liquidades até o Bimestre 2016	
TOTAL DAS APORIES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Quota Apóries para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	15.365.400,00	13.645.400,00	0,00	0,00	3,00

bens e Circulares de RPPS	Em 10/2016	Rc. Dez/2016	Em 31 Dez/2016
CAIXA	192.786.399,79	37.494.661,63	160.517.620,99
RENDOS CONTA MOVIMENTO	3,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00
OUTROS BENS E DIREITOS			



MUNICÍPIO DE IBURITÉ - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

**PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE IBURITÉ**
AMP - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")



PRELIMINAR MUNICIPAL DE EPIRETE
Sistema de Contabilidade e Orçamento Unificado - Exercício: 2010
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME REGULAR DE PENSÃO
DOS SERVIDORES

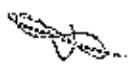
ORÇÃO 4.0 - TISSA, R DA SEGURIDADE SOCIAL - 6º ANEXO

RES - Anexo V LRF, Art. 33, inciso I.

Receitas Intra-Orçamentárias - RPS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada	Realizado no Bimestre	Realizado até o Bimestre 2010	Realizado até o Bimestre 2010
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS - RPS (VIII)	26.045.000,00	26.045.000,00	3.351.128,55	14.618.270,87	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Patronal	17.171.085,92	17.171.085,92	3.351.128,55	14.560.788,43	0,00
Pessoal Civil	15.845.400,51	15.845.400,51	2.953.375,46	12.981.469,09	0,00
Ativo	15.795.400,51	15.845.400,51	2.953.375,45	12.981.469,09	0,00
Inativo	50.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	3,00	3,00	3,00	3,00	0,00
Despesas Correntes	3,00	3,00	3,00	3,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Valores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Depreciados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPS XII = (VIII)-(X)	26.045.000,00	26.045.000,00	3.351.128,55	14.618.270,87	10.990.995,19
Despesas Intra-Orçamentárias - RPS	45.000,00	45.000,00	2.314,33	8.748,99	7.153,38
ADMINISTRAÇÃO (XII)	45.000,00	45.000,00	2.314,33	8.748,99	7.153,38
Despesas Correntes	45.000,00	45.000,00	2.314,33	8.748,99	7.153,38
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (XIII) = (XII)	45.000,00	45.000,00	2.314,33	8.748,99	7.153,38

Tabela D.2 - Projeção Atuarial das receitas e despesas (em milhares de R\$)

Ano	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)	Projeção de Receitas (R\$)	Projeção de Despesas (R\$)
2010	59.314.025,39	6.000	3.040.402,47	0,00	7.000.402,27	4.224.444,88	16.630,77	5.998.753,64	7.000.194,11	66.394.179,51						
2011	57.051.221,39	2.418.376,39	3.928.712,53	23.197,15	3.981.904,96	4.187.590,48	808.123,82	4.994.474,50	4.977.578,96	66.427.176,74						
2012	55.378.480,65	3.508.962,64	4.295.567,88	125.465,28	4.411.012,15	6.148.361,17	799.501,47	4.948.062,62	5.358.075,47	69.246.299,27						
2013	54.751.084,77	5.478.389,21	5.534.132,43	199.655,44	5.733.737,87	4.105.248,36	790.471,94	4.896.690,32	10.630.418,19	70.380.962,87						
2014	53.400.509,00	7.056.144,20	6.440.968,82	765.893,82	6.706.852,64	4.050.343,89	780.947,32	4.841.341,81	11.548.223,95	72.137.876,95						
2015	52.067.538,33	8.263.413,96	7.488.796,36	348.359,74	7.839.356,06	4.030.804,45	771.055,14	4.781.639,58	12.621.215,88	74.523.187,02						
2016	49.579.056,8	11.147.863,56	4.139.008,99	438.071,59	4.577.073,58	3.957.187,06	759.624,65	4.716.911,70	14.793.987,78	75.390.875,02						
2017	47.831.754,78	13.455.515,94	10.701.302,55	540.770,48	11.202.573,24	3.899.885,02	747.977,34	4.647.662,37	16.950.235,71	77.231.900,42						
2018	45.801.184,61	15.527.343,36	12.311.046,67	643.820,61	12.955.067,27	3.837.774,85	736.516,72	4.574.383,97	17.429.996,25	78.940.324,23						
2019	43.695.105,91	17.865.903,86	13.878.438,04	757.598,26	14.636.526,30	3.777.516,38	721.531,03	4.493.047,01	19.129.573,91	80.710.543,76						
2020	41.591.932,05	19.856.190,13	15.146.532,08	848.863,20	16.025.415,28	3.709.746,26	708.545,10	4.309.591,42	20.435.006,70	82.113.094,85						
2021	39.943.886,77	21.981.352,75	16.576.076,95	1.076.711,93	17.652.788,89	3.625.432,76	693.481,55	4.318.913,30	21.071.702,60	83.876.641,71						
2022	38.021.354,30	24.018.076,68	17.940.004,45	1.404.208,99	19.353.313,45	3.545.495,64	678.583,78	4.223.870,41	23.359.389,85	85.601.661,08						
2023	36.178.549,98	25.985.220,63	19.194.287,93	2.227.384,37	21.421.872,30	3.469.690,83	663.391,95	4.124.389,86	25.546.053,16	87.708.853,77						
2024	34.015.718,75	28.133.238,25	20.736.588,72	2.691.390,47	23.427.979,21	3.371.879,11	648.625,81	4.020.504,93	27.998.484,13	89.547.421,30						
2025	32.480.741,70	29.822.139,75	21.696.377,51	3.210.190,84	24.949.728,24	3.278.217,62	633.478,12	3.911.395,73	28.701.424,08	91.073.305,29						
2026	30.032.840,78	31.227.216,75	23.167.798,06	3.678.102,21	27.245.060,30	3.180.332,16	617.967,40	3.798.099,65	31.043.999,95	93.301.053,48						
2027	27.751.876,40	30.489.515,50	24.905.509,38	4.763.740,87	24.678.050,85	3.077.763,71	600.113,64	3.679.874,35	33.357.925,70	95.349.319,40						
2028	25.896.028,52	30.044.076,50	26.212.395,56	5.585.840,16	31.798.545,72	2.971.503,05	585.024,98	3.557.238,34	35.353.773,76	97.493.825,08						
2029	22.671.511,18	34.421.574,75	27.455.688,67	6.119.001,82	33.583.052,24	2.869.349,25	568.422,90	3.438.572,16	37.014.064,40	99.107.150,33						
2030	21.247.213,55	46.720.867,25	24.023.285,96	6.588.824,95	35.787.064,91	2.747.682,25	552.617,51	3.299.899,76	39.061.783,77	101.055.384,57						
2031	18.717.821,51	45.766.260,25	21.384.080,76	7.479.007,63	37.765.833,90	2.639.304,95	535.522,11	3.165.837,06	40.821.470,15	102.815.580,92						
2032	17.469.332,51	44.418.871,25	21.888.204,06	8.004.875,67	39.087.751,42	2.510.334,67	518.195,38	3.028.820,86	42.116.361,27	104.004.352,33						
2033	15.267.589,73	46.340.928,75	21.808.123,48	8.500.793,41	41.007.561,31	2.388.517,82	500.631,92	2.899.149,81	43.850.311,12	105.704.752,00						
2034	13.304.245,41	48.171.204,75	21.675.697,56	9.600.530,85	42.776.307,16	2.264.876,30	482.894,85	2.767.761,15	45.304.128,31	107.179.375,57						
2035	11.795.377,40	49.071.408,25	21.534.028,06	10.349.049,88	44.540.868,69	2.142.066,55	464.932,43	2.635.959,49	47.085.048,17	108.807.626,77						
2036	10.501.419,01	52.141.943,50	21.343.659,87	11.183.659,87	45.571.057,67	2.014.869,31	446.495,91	2.461.665,22	48.053.322,79	109.475.084,80						



Ano	Salvador (R\$)	Recursos Federais (R\$)	Recursos Estaduais (R\$)	Recursos Municipais (R\$)	Recursos Federais (R\$)	Recursos Estaduais (R\$)	Recursos Municipais (R\$)	Recursos Federais (R\$)	Recursos Estaduais (R\$)	Recursos Municipais (R\$)	Total (R\$)
2043	2.942.205,66	52.474.227,00	61.417.033,06	34.707.632,62	11.984.781,94	46.602.436,56	1.859.333,21	428.931,04	2.318.264,75	49.009.660,82	215.426.714,48
2044	7.437.161,92	53.454.465,75	61.311.608,57	35.107.253,47	12.762.962,03	47.250.135,48	1.764,679,62	410.026,91	2.275.506,13	50.025.701,60	211.577.510,27
2045	5.015.641,94	55.266.645,50	65.187.587,42	35.534.006,34	13.610.830,25	49.124.836,90	1.641.536,71	392.693,77	2.034.031,75	51.158.869,08	212.241.456,52
2046	4.426.385,33	56.631.776,03	61.658.021,53	38.828.862,00	14.230.800,77	50.060.462,27	1.519.935,02	376.331,47	1.854.400,54	51.954.869,30	212.993.950,61
2047	3.284.459,05	57.729.725,40	61.014.254,55	36.791.189,78	15.195.084,27	50.896.274,55	1.403.073,98	496.474,69	1.737.453,67	53.654.728,17	213.667.592,72
2048	2.487.127,59	58.549.946,00	61.037.053,49	35.403.672,67	15.677.094,82	51.080.168,59	1.295.500,02	388.220,06	1.629.680,98	52.703.849,58	212.740.913,07
2049	4.714.041,06	59.394.459,00	61.138.780,06	34.952.256,52	16.457.791,12	51.506.047,06	1.173.368,37	320.413,67	1.495.781,83	52.993.229,40	214.105.409,55
2050	2.153.102,80	59.991.457,50	61.146.560,40	34.270.476,15	17.232.597,22	51.594.016,50	1.065.622,62	302.702,97	1.384.425,54	52.982.322,00	214.101.962,39
2051	944.335,20	60.356.265,00	61.281.640,20	33.263.874,87	18.556.166,85	51.820.041,73	962.563,07	283.723,86	1.247.828,54	53.067.808,66	214.348.309,86
2052	233.786,44	60.568.313,00	61.303.899,46	32.185.603,25	19.409.373,99	51.994.977,34	864.673,49	268.057,38	1.132.730,68	52.727.768,02	214.029.807,43
2053	519.274,23	60.814.354,50	61.355.628,73	31.098.093,48	20.192.415,89	52.101.507,36	772.398,82	251.241,25	1.058.430,08	52.514.937,40	213.884.356,17
2054	276.181,61	61.152.214,50	61.428.376,11	30.061.484,75	21.335.091,25	51.246.476,38	685.355,28	236.853,19	920.209,96	52.166.685,24	213.597.081,34
2055	320.827,39	61.340.929,00	61.551.786,29	29.333.822,37	22.622.198,10	51.405.216,47	604.261,21	218.972,48	823.333,70	52.228.444,16	213.750.430,55
2056	45.461,34	61.369.817,00	61.443.278,94	27.443.146,48	23.467.426,21	51.620.566,65	529.393,29	203.661,75	733.055,35	51.743.321,72	212.751.537,94
2057	18.396,58	61.522.064,50	61.540.572,06	26.206.492,22	24.354.864,07	50.361.356,29	460.612,89	188.477,69	649.590,58	51.210.946,87	212.553.464,71
2058	30.123,00	61.639.175,00	61.648.300,00	24.843.680,46	25.087.628,13	49.931.005,59	398.089,38	174.209,74	573.059,12	50.504.066,71	212.553.464,71
2059	5,00	61.738.014,00	61.738.114,00	23.477.263,84	25.905.465,17	49.443.228,36	361.795,75	163.684,24	503.486,19	49.946.709,14	211.084.723,24
2060	0,00	61.764.260,00	61.794.200,00	22.103.462,76	26.695.283,25	48.298.040,04	291.616,43	149.166,89	490.783,22	48.239.429,25	211.053.629,25
2061	0,00	61.886.983,00	61.886.581,00	20.155.192,94	27.726.884,95	48.462.071,89	247.292,55	137.472,55	384.765,30	48.846.242,94	210.733.823,99
2062	0,00	61.876.626,50	61.876.626,50	19.379.071,05	28.309.110,92	47.898.181,07	202.463,18	126.638,19	335.096,37	48.223.277,44	210.099.803,94
2063	0,00	61.883.208,50	61.883.208,50	18.040.530,02	29.339.797,46	47.460.327,49	174.717,89	136.663,41	281.380,50	47.651.707,99	209.555.016,49
2064	0,00	61.895.606,50	61.895.606,50	16.725.160,57	29.903.384,96	46.688.943,53	145.876,03	107.501,15	258.257,77	46.941.783,30	208.897.386,80
2065	0,00	61.892.792,00	61.892.792,00	15.438.573,01	30.746.523,29	46.187.006,41	123.394,19	94.109,20	220.228,90	46.407.390,30	208.300.182,39
2066	0,00	61.865.323,50	61.865.323,50	14.186.187,36	31.175.713,35	45.367.900,71	100.218,72	91.876,96	152.065,65	45.533.966,35	207.639.309,65
2067	0,00	61.954.780,00	61.954.780,00	12.573.247,88	32.028.024,06	44.591.271,94	82.802,53	85.183,43	108.085,93	45.139.257,87	207.134.456,87
2068	0,00	61.942.486,50	61.942.486,50	11.804.362,95	32.402.434,84	44.206.967,83	68.539,85	79.216,24	147.706,09	44.354.231,42	206.197.222,62
2069	0,00	61.903.913,50	61.903.913,50	10.644.956,43	33.118.935,02	43.813.346,46	56.688,83	73.923,25	130.615,07	43.934.309,53	205.637.923,03
2070	0,00	61.906.009,50	61.906.009,50	9.536.539,57	33.495.088,18	43.112.026,75	46.898,85	69.270,33	116.168,34	43.228.296,14	205.094.214,66

ANO	Salário Mínimo (R\$)	Salário Mínimo (R\$) - 13º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 14º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 15º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 16º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 17º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 18º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 19º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 20º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 21º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 22º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 23º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 24º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 25º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 26º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 27º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 28º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 29º Salário	Salário Mínimo (R\$) - 30º Salário
2071	0,00	61.857,40	61.862,45	61.867,50	61.872,55	61.877,60	61.882,65	61.887,70	61.892,75	61.897,80	61.902,85	61.907,90	61.912,95	61.918,00	61.923,05	61.928,10	61.933,15	61.938,20	61.943,25
2072	0,00	61.810,48	61.815,53	61.820,58	61.825,63	61.830,68	61.835,73	61.840,78	61.845,83	61.850,88	61.855,93	61.860,98	61.866,03	61.871,08	61.876,13	61.881,18	61.886,23	61.891,28	61.896,33
2073	0,00	61.769,79	61.774,84	61.779,89	61.784,94	61.789,99	61.795,04	61.799,99	61.804,94	61.809,99	61.814,94	61.819,99	61.824,94	61.829,99	61.834,94	61.839,99	61.844,94	61.849,99	61.854,94
2074	0,00	61.720,47	61.725,52	61.730,57	61.735,62	61.740,67	61.745,72	61.750,77	61.755,82	61.760,87	61.765,92	61.770,97	61.776,02	61.781,07	61.786,12	61.791,17	61.796,22	61.801,27	61.806,32
2075	0,00	61.770,48	61.775,53	61.780,58	61.785,63	61.790,68	61.795,73	61.800,78	61.805,83	61.810,88	61.815,93	61.820,98	61.826,03	61.831,08	61.836,13	61.841,18	61.846,23	61.851,28	61.856,33
2076	0,00	61.701,78	61.706,83	61.711,88	61.716,93	61.721,98	61.727,03	61.732,08	61.737,13	61.742,18	61.747,23	61.752,28	61.757,33	61.762,38	61.767,43	61.772,48	61.777,53	61.782,58	61.787,63
2077	0,00	61.680,65	61.685,70	61.690,75	61.695,80	61.700,85	61.705,90	61.710,95	61.716,00	61.721,05	61.726,10	61.731,15	61.736,20	61.741,25	61.746,30	61.751,35	61.756,40	61.761,45	61.766,50
2078	0,00	61.577,34	61.582,39	61.587,44	61.592,49	61.597,54	61.602,59	61.607,64	61.612,69	61.617,74	61.622,79	61.627,84	61.632,89	61.637,94	61.642,99	61.648,04	61.653,09	61.658,14	61.663,19
2079	0,00	61.695,49	61.700,54	61.705,59	61.710,64	61.715,69	61.720,74	61.725,79	61.730,84	61.735,89	61.740,94	61.745,99	61.751,04	61.756,09	61.761,14	61.766,19	61.771,24	61.776,29	61.781,34
2080	0,00	61.613,20	61.618,25	61.623,30	61.628,35	61.633,40	61.638,45	61.643,50	61.648,55	61.653,60	61.658,65	61.663,70	61.668,75	61.673,80	61.678,85	61.683,90	61.688,95	61.693,99	61.699,04
2081	0,00	61.617,85	61.622,90	61.627,95	61.632,99	61.638,04	61.643,09	61.648,14	61.653,19	61.658,24	61.663,29	61.668,34	61.673,39	61.678,44	61.683,49	61.688,54	61.693,59	61.698,64	61.703,69
2082	0,00	61.580,27	61.585,32	61.590,37	61.595,42	61.600,47	61.605,52	61.610,57	61.615,62	61.620,67	61.625,72	61.630,77	61.635,82	61.640,87	61.645,92	61.650,97	61.656,02	61.661,07	61.666,12
2083	0,00	61.580,83	61.585,88	61.590,93	61.595,98	61.601,03	61.606,08	61.611,13	61.616,18	61.621,23	61.626,28	61.631,33	61.636,38	61.641,43	61.646,48	61.651,53	61.656,58	61.661,63	61.666,68
2084	0,00	61.481,95	61.486,99	61.492,04	61.497,09	61.502,14	61.507,19	61.512,24	61.517,29	61.522,34	61.527,39	61.532,44	61.537,49	61.542,54	61.547,59	61.552,64	61.557,69	61.562,74	61.567,79
2085	0,00	61.551,84	61.556,89	61.561,94	61.566,99	61.572,04	61.577,09	61.582,14	61.587,19	61.592,24	61.597,29	61.602,34	61.607,39	61.612,44	61.617,49	61.622,54	61.627,59	61.632,64	61.637,69
2086	0,00	61.507,49	61.512,54	61.517,59	61.522,64	61.527,69	61.532,74	61.537,79	61.542,84	61.547,89	61.552,94	61.557,99	61.562,99	61.568,04	61.573,09	61.578,14	61.583,19	61.588,24	61.593,29
2087	0,00	61.577,58	61.582,63	61.587,68	61.592,73	61.597,78	61.602,83	61.607,88	61.612,93	61.617,98	61.622,99	61.628,04	61.633,09	61.638,14	61.643,19	61.648,24	61.653,29	61.658,34	61.663,39
2088	0,00	61.592,84	61.597,89	61.602,94	61.607,99	61.612,99	61.618,04	61.623,09	61.628,14	61.633,19	61.638,24	61.643,29	61.648,34	61.653,39	61.658,44	61.663,49	61.668,54	61.673,59	61.678,64
2089	0,00	61.549,40	61.554,45	61.559,50	61.564,55	61.569,60	61.574,65	61.579,70	61.584,75	61.589,80	61.594,85	61.599,90	61.604,95	61.609,99	61.615,04	61.620,09	61.625,14	61.630,19	61.635,24
2090	0,00	61.575,46	61.580,51	61.585,56	61.590,61	61.595,66	61.600,71	61.605,76	61.610,81	61.615,86	61.620,91	61.625,96	61.630,99	61.636,04	61.641,09	61.646,14	61.651,19	61.656,24	61.661,29
2091	0,00	61.658,24	61.663,29	61.668,34	61.673,39	61.678,44	61.683,49	61.688,54	61.693,59	61.698,64	61.703,69	61.708,74	61.713,79	61.718,84	61.723,89	61.728,94	61.733,99	61.739,04	61.744,09

